

REPÚBLICA

ORGÃO OFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ASSINATURA	DESTERRO - SEGUNDA-FEIRA 27 DE OUTUBRO DE 1890	TYPGRAPHIA
Trimestre \$8000 Semanal (pelo correio) . \$8000	PUBLICAÇÃO DIÁRIA, A' TARDE	RUA JOSÉ VEIGA N. 23 GERENTE — EVENO C. LOPES

PARTES OFICIAIS

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

DATA 18 DE OUTUBRO DE 1890

DECRETO N. 31 DE 18 DE OUTUBRO DE 1890. — Raulino Julio Adolpho Horn, Pharmaceutico pelo Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e Vice-Governador do Estado Federal de Santa Catharina,

Considerando que, com o aparecimento da varíola em diversos pontos do Estado, torna-se necessária a prompta adopção de medidas preventivas aconselhadas pela ciência;

Considerando que, da regular fiscalização dos meios empregados para evitar a propagação do mal, depende especialmente o bem estar de seus habitantes.

Decreta:

Artigo 1.º São obrigatorias em todo o Estado a vacinação e revacinação contra a varíola, devendo se praticar esta de 10 em 10 anos, no máximo e aquella no prazo de 4 meses, contados da data do nascimento.

§ unico. Exceptuam-se as crianças no período da dentição e os doentes que apresentarem atestado do médico assistente.

Art. 2.º As pessoas que ainda não foram vacinadas fica marcado o prazo de 3 meses para o fazerem, assim como é marcado o prazo de 6 meses para a revacinação dos que o tiverem sido há mais de 4 anos; exceptuam-se os de que trata o art. 14, sujeitos à disposição do art. 23

§ unico. Os prazos de 3 e 6 meses contar-seão há de 1.º de Dezembro próximo futuro em diante.

Art. 3.º A obrigação dos artigos precedentes corre ao pai, mãe, tutor, curador ou qualquer outra pessoa que tenha a seu cargo famílias, crianças ou serviços.

Art. 4.º Os inspectores de quartéis organizarão listas de famílias e pessoas existentes no mesmo, pela ordem da collocação das casas.

Essas listas conterão, além dos nomes das ruas e números das casas, os nomes dos chefes de famílias, pessoas destas e respectivas idades, e, à medida que forem sendo confeccionadas, serão encaminhadas aos vacinadores locais.

§ unico. Cumprido este artigo, os inspectores de quartéis conterão a comunicar aos vacinadores, sempre por meio de listas, os nomes e idades das pessoas que

vierem estabelecer-se nos mesmos quartéis.

Art. 5.º Dentro do prazo marcado no art. 2.º são os cidadãos obrigados a entender-se com os vacinadores acerca da vacinação ou revacinação sua ou de suas famílias ou dos que estiverem sob a sua direção.

Art. 6.º É feito aos cidadãos fazerem-se vacinar ou revaccinar a si ou aos seus por vacinador não oficial, contanto que: 1.º esse vacinador seja médico e 2.º cumpra o disposto no artigo precedente.

Art. 7.º O meio único de provar a vacinação ou revacinação é o certificado passado por médico ou pelo vacinador e todo aquele que não apresentar este documento será considerado como não vacinado.

Art. 8.º Está entendido que os que já tiverem tido a varíola não estão sujeitos à vacinação, mesmo por isso ficam dispensados de provarem perante o vacinador.

Art. 9.º É criado em cada município um posto vacinal, no qual haverá dois livros, sendo um para lançamento dos nomes, idades e resultado da vacinação ou revacinação e o segundo, de talões, para a expedição gratuita dos certificados quando o resultado seja positivo; esses livros serão fornecidos pelo Estado.

Art. 10. Os vacinados são obrigados a apresentar-se no fim de 8 dias, aos vacinadores não só para a verificação do bom êxito, e neste caso ser extraída a lympha vacínica, como para serem de novo vacinados, se a primeira inoculação tiver sido improlixa.

Art. 11. A vacinação em cada individuo terá lugar tantas vezes quantas forem necessárias para obter-se resultado satisfatório.

Art. 12. Os escrivães encarregados do registo civil são obrigados a remeter trimestralmente aos vacinadores uma relação das crianças registradas, com exceção dos que falecerem dentro do mesmo trimestre.

Art. 13. Os directores e professores de colégios, escolas e quaisquer casas de ensino públicos ou particulares, cujos matriculados não exhibirem certificado de vacinação, são obrigados a apresentá-los ao vacinador local no prazo de 3 dias da data da matrícula, não só para a vacinação como para a aplicação da pena respectiva a quem de direito.

Art. 14. São também obrigados à apresentação de listas aos vacinadores, contendo os nomes e idades das pessoas que

não desejarem receberem em suas casas, no prazo de 24 horas, os donos de hotéis, hospedarias ou estalagens, casas de pensão e, em geral, os que receberem hóspedes a título remunerativo em não

Art. 15. Do primeiro de Janeiro de 1891 por diante ninguém será nomeado para emprego público do Estado ou do Município ou admitido em repartição, obras e trabalhos públicos sem exhibir certificado de haver sido vacinado ou ter tido a varíola.

Art. 16. Satisfeita a disposição do artigo 2.º, procederão os vacinadores, auxiliados pela polícia e pelos conselhos de intendências municipais por si ou por seus prepostos, ao trabalho de fiscalização das disposições d'este Decreto.

§ unico. As autoridades sanitárias, que quizerem prestar-se à inspeção do serviço nas localidades, comunicarão ao chefe do mesmo serviço todas as irregularidades e infrações que encontrarem nessa inspeção.

Art. 17. É considerado chefe do serviço vacinal do Estado o Inspector de hygiene, a cujo cargo continuará a vacinação na capital, que superintenderá todo o serviço.

Art. 18. Cada posto vacinal terá o seu vacinador. As intendências municipais próprio sem demora, por intermédio dos Inspectores de hygiene, um médico ou pharmaceutico para o referido cargo.

§ unico. Nas localidades onde não houver médico ou pharmaceutico, poderá a no neação recorrer em pessoa competente, a juiz do Inspector de hygiene ou dos Delegados da mesma Inspectoria nos lugares onde os houver.

Art. 19. Os vacinados terão direito a uma retribuição de 10\$000 por cem indivíduos vacinados com proveito, paga pelos cofres do Estado.

§ unico. Para que tenha lugar o pagamento das gratificações, é necessário que os vacinadores apresentem prova perante a Inspectoria de hygiene, com atestados das autoridades locais; ficando lhes absolutamente proibido receberem das partes, a qualquer título que seja, outras quantias.

Art. 20. O serviço será executado três vezes por semana no lugar, dia da data da matrícula, não só para a hora marcadas pelo vacinador.

Art. 21. Os vacinadores são obrigados a entregar ás pessoas que vacinarem ou revaccinarem com proveito e ainda aquellas que tiverem tido a varíola, o certificado de

que tratam os artigos 7.º e 9.º, independentemente de qualquer retribuição, na forma do § único do artigo 19.

Art. 22. Correrá igualmente o prazo de remetterem trimestralmente ao chefe do serviço, por intermédio das autoridades sanitárias ou dos prefeitos das Comarcas de intendências, na falta delas, a retração das pessoas vacinadas e revacinadas com declaração d'aqueles a quem a vacina aproveitou.

Art. 23. Recebidas as listas de que trata o art. 14, enviarão ás pessoas mencionadas n'elas um exemplar d'este Decreto para a firma d'elles designado; o que se efectuará dentro dos 8 dias seguintes.

Art. 24. A infracção de qualquer dos artigos d'este Decreto até o 14, será punida com a multa de 10\$000 a 30\$000 e o dobro nas reincidências, ou prisão de 2 a 6 dias; a de qualquer dos arts. 19 a 23 com a multa de 10\$000 a 50\$000 e o dobro nas reincidências, se não for provedível adeguidio.

Art. 25. São competentes para imporem as multas do primeiro grupo os vacinadores e os do segundo o chefe do serviço, podendo tanto de umas como de outras haver recursos: das impostas por aquelles para o chefe do serviço vacinal e das impostas por este para o Governo do Estado.

Tanto em um como em outro caso, porém, o recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 26. No caso de imposição de multa se observará o seguinte:

§ 1.º Servirá de guia para o pagamento da multa o auto de infracção remetido pelo vacinador ao chefe da estação fiscal do Estado no lugar.

§ 2.º Recebido o auto de que trata o § antecedente, o agente fiscal fará intimar pelo seu escrivão ou continuo o multado para pagar a importância da multa no prazo de 48 horas, contadas da intimação.

§ 3.º Se, findo o prazo, não for satisfeita a multa, a reparaçao fiscal avisará o vacinador, e este requisitará da autoridade local a prisão do culpado, se não for caso de cobrança executiva, por que então será a guia encaminhada ao Tesouro para esse fim.

Art. 27. A importância das multas fará parte da renda do Estado.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado Federal de Santa Catharina, 18 de Outubro de 1890. — Raulino Julio Adolpho Horn.

Resolução n. 393. — O Vice-Governador do Paraná, no sentido da alteração que lhe é conferida artigo 51º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 9120 de 28 de Abril de 1885, resolve dirigir ao Tribunal de Fazenda, diretor e Notis, cidadão J. J. Viana Maia para servir os Ofícios do Registro Geral das Hypóteses da Comarca de Araraquá.

Ao Inspector da Thesouraria. — Communicando que a 6 do corrente foi instalada a comarca de Araraquá.

Declarando que Apolinário João Pereira assumiu, no dia 6, o exercício de Promotor Público de Araraquá.

Declarando que se apresentou o comissário Joaquim Pires Ferreira, que veio substituir na Escola de Aprendizes Marinheiros o comissário João Lopes Gracim.

Declarando que no dia 29 de Setembro entrou em exercício o adjunto da comissão de terras de Itajahy, Arthur Ferraria da Paiva.

Declarando que seguia para Blumenau o auxiliar técnico da Delegacia das Terras, Joaquim Pujol.

Ao do Thesouro. — Mandando entregar ao contratador das obras de morro das Navalhas a quantia de 200\$000, que se acha depositada como garantia das mesmas obras.

Communicando o falecimento do professor Antonio Hartmann, unido Hartenthal.

Approvando o lance offerecido por José Eduardo Venera dos Santos pelo lote n. 1 A, da ilha Endenças.

Ao Agente da Companhia Lloyd Brasileiro. — Mandando dar passagem a Henrique de Amaral e Silva Lino.

Ao Dr. Juiz Municipal da Capital. — Envianco cópia do Aviso que acompanhou o Decreto de perdão do rei Benício Manoel da Fousca.

Ao da Costa da Serra. — Approvando o despacho pelo qual dispensou Felisbina Rodrigues da Maya do imposto de 2% ceraio pela Lei n. 685.

Ao Juiz de Paz de Lages. — Padronizando os nomes de 2 cidadãos para serem nomeados membros da junta de assistência militar.

Ao Engenheiro fiscal da estrada de ferro. — Acusando o relatório da revisão desseja da estrada.

Ao Vigário de S. Miguel. — Respondo tendo no ofício de 25 de Setembro, declarado que, sendo o casamento civil o único legal em face da legislação vigente, não se autoriza a realização de casamento civil em caso de ausência de testemunha, absteendo-se o governo de imposta, a alegar que sempre pôde ser feito entre tanto que facilmente se pode achar um de casamento, no seu ofício, exigindo que se realizasse a habilitação de casamento, e que os documentos necessários para esse efeito já o certificaram, e assim se procedeu.

Do Secretário

Ao chefe da comissão de terras de Blumenau. — Envianco diversos títulos de terras.

Repartição da Polícia

Secretaria de Polícia, em 25 de Outubro de 1890. — Cidadão Rui-
no Juno Adolpho Horn, 1º Vice-
governador do Estado. — Levy ao
voso conhecimento que, das parti-
cipações diárias hoje recebidas nest
a repartição, consta que, hontem, não
houve prêmio alguma.

Saudade e fraternidade. — O chef
e de polícia, *Cândido V. da S. Freire*

NOTICIARIO

Situação financeira

O *Diário Official* de 21 publicou o seguinte:

• Propalando malevolamente a lavo-
rios do governo que este se tem
achado em embargos para acudir as
necessidades pecuniárias da adminis-
tração, e que para esse fim se tem
visto forçado a lançar mão de meios
extraordinários, convém, a bem da
verdade, desmentir esse boato.

• O thesouro está, e sempre este-
ve, durante este exercício, perfeita-
mente folgado para prover a todas as
exigências do serviço, dispondo para
esse fim de meios ordinários superio-
res as suas necessidades, como é faci-
l de presumir pelo notável aumento
da renda e facilíssimo de verificar pelos
balanceios publicados dos bancos.

Foi nomeado o bacharel Alvaro Moreira de Barros Oliveira Lino para o cargo de governador do estado do Piauí, sendo concedida a exoneração que pediu o cap-
itão Gabino Besouro.

Foi dispensado, a pedido, do cargo de chefe de polícia, do estado de Pernambuco o juiz de direito Antonio de Olinda Almeida Cavalcanti.

GUARDA NACIONAL

Foi nomeado coronel comandante superior da guarda nacional das comarcas de S. José e S. Miguel, neste Estado, o cidadão Carlos Napoleão Poeta.

Pedi demissão do cargo de comandante da divisão de couragados, o contra-mirante Custodio José de Mello.

PONTOS E CANAIS

Consta no *Journal* do Rio, invés de criação uma comissão de melhoramentos nos portos e canais marítimos dos estados do Paraná e Santa Catarina, sendo aprovado ao mesmo tempo o regulamento pelo qual terá de reger-se a sobredita comissão.

NUCLEOS AGRICOLAS

Para fundação de cinco nucleos agrícolas onde deverão ser estabelecidas 5.000 famílias de trabalhadores nacionais e estrangeiros, foi con-
cedida a João Pedroso Barreto de Al-
buquerque uma área de 150.000 hectares de terras devolutas, à razão de 1.500\$000 por hectare, no vale do Alto-Itajahy, de te estado, ressalvados os direitos de trucceiros e as concessões anteriormente feitas.

Cada nucleo abrangeá territorio de 30.000 hectares, não podendo o concessionário entrar na posse de um dos territórios sem que haja satisfeita a prego do anterior e cumprido a obrigação que lhe forem referentes. Na sede de cada nucleo fará o concessionário construir, a suas expensas, casas para pharmacia, enfermaria e escolas, bem como fábricas centrais para o preparo e beneficiamento dos produtos coloniais.

São applicáveis a esta concessão todos os onus e favores do decreto n. 528 de 28 de Junho deste anno.

As sessões preparatórias dos deputados ao congresso, diz um collega do Rio, se fizeram no salão do Cassino, já contratado pelo governo, depois de reconhecidos os poderes, reunir-se hão no edifício que se está apropriadamente na Quinta da Boa-Vista, com os senadores que celebrarão as suas sessões preparatórias no antigo senado.

Foi dispensado, a pedido, do cargo de chefe de polícia de Minas, o bacharel Aristides de Araújo Maia e nomeado para o substituir o bacharel Antonio Augusto de Lima

Foi declarado aviso o juiz de direito da comarca de Pedras de Feg, na Parahyba, André Cavalcante de Albuquerque, e vaga a referida comarca, por ter sido esse juiz eleito deputado ao congresso.

NUCLEOS COLONIAIS

Ao Visconde de Leopoldina e bachelar José Joaquim Baeta Neves Filho foi concedida, à razão de 1.500\$000 por hectare, uma área de 300.000 hectares de terras devolutas situadas nos estados do Paraná e Santa Catarina para collocação de 10.000 famílias de trabalhadores agrícolas, nacionais e estrangeiros, mediante os favores e os onus do decreto n. 528 de 28 de Junho deste anno.

O territorio abrangeá dez secções, cada uma de 30.000 hectares, para fundação de outros tantos nucleos, sendo que na sede de cada um farão construir os concessionários, ou a empresa que organisarem, casas para enfermaria, pharmacia e escolas, bem como fábricas apropriadas ao preparo e beneficiamento dos produtos coloniais.

ALFANDIGA

Tendimento de 1 a 25 de Outubro	31:7573333
de 27	6878712
	30:4458450

O governo italiano intimou o pretendente D. Carlos de Bourbon, em Veneza, a não continuar a exhibir-se na qualidade de monarca habsburgo de expulsão.

DESCERTA IMPORTANTE

O dr. Stilling, professor d'ophthalmologia na universidade de Strasbourg, depois de longos estudos, acabou de fixar uma descoberta que é da mais alta importância para a medicina e sobretudo para a cirurgia. Trata-se do emprego de certas cores de anilina como anti-sépticos afim de matarem os bactérios e os patógenos. Os botânicos sabiam ha muito tempo, que os organismos microscópicos absorvem a anilina que mata-os ao mesmo tempo. Daí a ideia de empregarem as cores da anilina, para matar no organismo animal e especialmente sobre o corpo humano, os organismos microscópicos que engendram a suppuração.

As experiencias feitas a tal respeito pelo dr. Stilling (*Jornal da Alsacia*), foram satisfatórias, e lhe obteve, tratando com a anilina enfermidades dos olhos, ulcerações crónicas, etc., maravilhosos resultados que abrem um novo caminho à arte de curar as chagas. As substâncias d'anilina de que tratamos, têm, sobre os outros anti-sépticos, vantagem de matar os microbios sem prejudicar o organismo humano e de ter uma difusibilidade tal, que espalha-se facilmente por toda a superfície contaminada dos bactérios originadores da suppuração.

Convém notar que tais substâncias de anilina devem ser isentas de arsenico e puras em todos os efeitos.

Lê-se no Jornal, do Rio:

« Sabemos que está contractada pela Empresa Theatral do Brazil a compra de um grande terreno para nela construir-se um theatro próprio para representações líricas e peças de grande espetáculo. O theatro será do estilo Egípcio pelo molde do Eden-Theatro, de Paris, cercado de jardim, podendo ser inteiramente fechado ou aberto conforme a estação ou gênero de espetáculo.

A casa Eiffel será encarregada da construção do viaduto de ferro.

Com esta construção muito ganhará a praça de Tiradentes »

Foram transferidos — para a 4.ª companhia do 25.º batalhão o capitão do 29.º, Francisco de Souza Conceição, e daquelle para este batalhão o capitão Manoel Vicente de Pinho.

MONUMENTO COLOSSAL

A Illus racion Esp: noly y Americana, dá a seguinte descrição do monumento projectado pelo engenheiro helenhol D. M. Alberto de Palacio, em homenagem à memoria de Christo-ão Colombo:

« Figura: uma colossal esfera, assentada sobre uma base de 80 metros de altura, e coroada no norte, pela caravela que conduziu Colombo ao Novo Mundo, resplandecendo á luz do sol com as cores dos continentes, mares e ilhas do globo terrestre, dividida pelo equador, que é representado por uma plataforma de 14 metros de largura e um kilometro de extensão ao redor da esfera e d'esta plataforma forma equatorial para cima o immenso globo sulcado por uma magnifica espiral, em todo o seu hemisphero norte, e que assim se desenvolve por um caminho de tres mil metros, conduzindo do equador ao polo. Figura: mais esta esfera monumental brilhando, á noite, em suas linhas de luz, que perfilam os continentes e as ilhas e arrejam sobre uma populosa cidade torrentes declaro fulgor; envolta em brumas ou acariciada pelas nuvens, humilhando sempre com a sua immensa mole, os edificios até hoje considerados gigantescos e terveis ante vossa imaginação o mais soberbo monumento ideado pelos homens e podendo assim fazer uma ligeira idéa desta criação admirável da industria moderna.

« Isto quanto ao seu aspecto exterior.

« O hemisphero inferior é percorrido interiormente por uma estrada, que sobe em espiral do suelo da esfera ao equador, onde encontra-se com a estrada exterior do hemisphero norte. A extensão total de 6 000 metros de polo a polo pôde ser galgada em tramway.

« Na base, em baixo da rotunda central, será colocada gigantesca estatua do grande descobridor, rodeado dos navegantes conquistadores e missionarios que tornarão imortalizado o seu escobridor. Em semi-círculo, entre este olympo de heróes, comprehenderão o amphitheatro onde celebrar-seão as futuras assembleias constituidas pelos representantes da nossa raça, havendo estatutas allegóricas a todos os povos hispanólicos da America.

O custo total do monumento seria de 31.496 000 pesetas, cerca de 12.000.000\$ da nossa moeda.

A esfera representando o globo terrestre terá 300 metros de diâmetro e elevar-se ha 80 metros de altura acima do solo, tendo de superficie 232 000 metros quadrados e um volume de 14.137.875 metros cúbicos.

A altura total do monumento será de 401 metros, mais 63 que a torre Eiffel!

Os americanos, que desejam nuto fazer um monumento superior a grandiosa obra de Gustavo Eiffel, talvez adotem este projeto para executá-lo em Chicago, no seu destino a exposição de 1892.

Felicitações preparamos-lhe!

CAIXA ECONOMICA

Movimento de 25 de Outubro:	
Entrada : : : : :	5528000
Retirada : : : : :	558000
	475800
Saldo dos depositos na presente data : : : : :	811.177.960

EDITAES

Exames geraes

De ordem do cidadão dr Delegado Especial da Instrução Pública da Capital Federal, neste estado, faço sciente que as inscrições para os exames geraes se prorrogarão até o dia 14 do proximo mês de Novembro, devendo começar os referidos exames no dia 16, como na lo foi comunicado a delegacia por telegramma do dr. inspector geral.

Secretaria da Instrução Pública, 14 de Outubro de 1890. — O secretario, Francisco Margarida.

Secretaria do Governo

De ordem do Vice-Governador do Estado, faço publico o edital abaixo transcripto:

O cidadão Dr. José Augusto Moreira Guimarães, Juiz Municipal, primeiro Suplente d'esta villa de Brusque e seu Termo, etc.

Faço publico para conhecimento dos interessados que, tendo sido criado n'este Termo pelo parágrafo quarto da Lei Provincial de numero novecentos e vinte e vinte tres de Março de mil oitocentos e oitenta e um, os Ofícios de Justiça reunidos em um só, do Tabellão do Póiblico Judicial e Notas, Escrivão do civil, do Juiz e execuções criminais, Capelias e Resíduos, Orfãos e Ausentes, com o prazo de trinta dias a contar d'esta data de conformidade com o artigo primeiro do Decreto de quatorze de Julho de mil oitocentos e oitenta e sete, se acham em concurso os referidos Ofícios de Justiça; devendo os candidatos ao referido concurso apresentar a este Juizo seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos, além dos que entendearem necessários: acto de exame de suficiencia, certificado de exame da lingua Portugueza e Arithmetica, folha corrida que não excede a seis meses a terminar dentro do prazo da habilitação; certidão de idade, documento que a supra, atestado medico de capacidade física; sendo menor de trinta anos de ter satisfeito a obrigação da Lei n.º 2556 de 26 de Setembro de 1874, e finalmente procuração especial, si requererem por procurador. E para chegar ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será affixado na porta da casa onde celebra suas sessões o Conselho da Intendência Municipal desta villa — Villa Brusque, em 4 de Outubro de 1890. Eu Bernardo Howard, Escrivão interino que o escrivo. — Dr. José Augusto Moreira Guimarães. — Condorme — Eu Bernardo Howard, Escrivão interino que o escrivo. — Continha uma estampilha de duzentos réis devidamente inutilizada. — Certejo que o presente edital foi affixado hoje na porta da casa do Conselho da Intendência Municipal d'esta villa, como consta de certidão passada pelo Oficial de Justiça encarregado, a qual se acha em meu poder e cartório, o que pôr por illa. — Villa Brusque, 4 de Outubro de 1890. — O Escrivão interino, Bernardo Howard.

Secretaria do Governo do Estado

de Santa Catharina, 18 de Outubro de 1890. — O Secretario

José Augusto de Campos.

Serviço Sanitário

Comunico ao povo d'esta Capital que vaccinei todos os dias úteis, das 10 às 11 horas da manhã, na Inspectoria Hygiene do Estado, sita no pavimento terreo do Palacio do Governador.

Comunico tambem que prestam o seu valioso concurso a esse serviço à saude publica, abrindo postos vacinicos em pontos os mais commodos para esta população, os cidadãos facultativos seguintes:

Dr. Duarte Paranhos Schutel, na quartas feiras e sabbados, das 4 ás 5 horas da tarde, em sua residencia á rua João Pinto.

Dr. João Francisco Lopes Rodrigues, nas quintas-feiras e sabbados ao meio dia a 1 hora, em sua residencia, á rua José Vieira.

Dr. Francisco Felix de Barros e Almeida, todos os dias, das 8 ás 10 da manha, no Hospital Militar.

Dr. Frederico Rolla, terças feiras e sabbados, das 2 ás 3 horas tarde, á rua Presidente Continho (Praia de Fóra).

Dr. Samuel d'Avilez Carvalho, aos domingos, das 9 ás 10 horas da manha, na escola publica da Praça General Osorio.

N. B. — Os vacinados devem voltar, passados cinco a oito dias, aos pontos onde tiverem sido inoculados, para o fim de recolher-se a lympha, que for julgada aproveitável.

Inspectoria de Hygiene Pública do Estado Federal de Santa Catharina, 20 de Outubro de 1890. — Dr. Sebastião Catão Callado, Inspector d'Hygiene.

Administração dos Correios

De ordem do cidadão administrador faço publico que recebem-se propostas, nesta repartição, em cartas fechadas, dentro do prazo de 30 dias, á começar desta data, para a execução do serviço de condução das malas terrestres, durante o futuro exercicio de 1891, nas linhas postaes abaixo mencionadas:

Laguna — Lages — Barra Velha e freguezias da Ilha.

Administração dos Correios do Estado de Santa Catharina, 18 de Outubro de 1890. — O oficial, Álvaro Costa.

ANNUNCIOS

Tintas para flores artificiales

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulino Horn & Oliveira rua do Principe n.º 15.

ATTENÇÃO!

COMMODIDADE E BARATEZA!

Superior Marque

DK

MONTEVIDEO E RIO GRANDE

Veltas e sabão da fabrica dos Srs. Lang & C., de Pelotas
Arroz superior e magnificos

QUEIJOS DE MINAS

As mercadorias compradas neste casa são postas na residencia do comprador por conta da casa.

RUA DE JOÃO PINTO

(Esquina da de Salto e da Matriz)

Francolino Ganeu & C.

CONFETARIA

RECREIO FEDERAL CA- THARINENSE

Diariamente

EMPADAS, PASTELLARIA

DOCES SECOS

30 RUA JOSÉ VIEIRA 30

(Antiga do Principe)

F. C. Sávedra

AO COMÉRCIO

SEM CHEIRO E SEM SABOR

E

outros óleos vegetais da fábrica

de Guilherme Scheffer, em

Blumenau

Depósito na Pharmacia e Drogaria de Raulino Horn & Oliveira — Rua José Vieira.

Machinas

EE

COSTURA

concerta-se

NA

rue José Vieira

N. 72 A

LEILÃO

DO
HOTEL AURORA
O LEILÔNIO

JOSÉ SEGUÍ JUNIOR

competentemente autorizado
fará um importante leilão

NO DIA 4 DE NOVEMBRO
às 11 horas da manhã
de todos os moveis existentes
no

Hôtel Aurora

Rua José Veiga
canto da do Generalíssimo Decodoro

CONSTANDO DO SEGUINTE

Mobilhas de medalhão e de vime,
completeas; espelhos grandes e pequenos; quadros, lampões de mesa e suspensos, escravadeiras; camas de casal e de solteiro, de ferro e de madeira; lavatórios, cadeiras de diversas qualidades; mesas grandes e pequenas; escrivaninhas, guarda-louça, estagôr, relógios, quadros de diversos gostos e tamanhos; mesa de sala de jantar.

E muitos outros objectos para casa de família e de negocio, que vão ser quimados ao correr do martello.

OFFICINA

DE

CHAPEOS de SOL

Rua José Veiga

N.º 72 A

Vende-se por atacado e a varejo

CONCERTOS COM BREVIDADE
PERFEIÇÃO

JERONYMO NOCETI

Malas de Correio

Para S. Miguel, Tijucas, Camboriú, Itapocoroy e Barra Velha partem da capital nos dias 7 e 22 e chegam a 15 e 30.

JOSE RUIA
DO
ENTRADA
GRAM PARA

dia 25 de Outubro
COM 4\$000
tira-se 10,000\$
COM \$500 R.
tira-se 2,000\$

Os premios são pagos sem desconto
—
JOAO DOS SANTOS MENDONÇA
Praça 15 de Novembro n.º 5, esquina
da Rua da República n.º 2.

MILHO

DE

1.ª qualidade. \$3200
2.ª dita. \$3000
80 LITROS

Aproveitem! Aproveitem!

Goiabada Amida
lata -- \$200

Rua José Veiga
(ANTIGA DO PRÍNCIPE)

52 ARMAZEM
de J. BRUNSSIM 52

Sabão Russo

Maravilhosa essência preparada por
JAIME PARADEDA

APPROVADA PELA EXMA. JUNTA DE
HYGIENE PÚBLICA

Inúmeros certificados de medicoes distintos e de pessoas de todo o criterio atestam o preconizam o
Sabão Russo, para curar:

Quimaduras	Dores rheumáticas
Neuralgias	Dores de cabeça
Contusões	Espinhais
Dartos	Ferimentos
Empingens	Sardas
Pannos	Chagas
Caspas	Rugas

Dores de dentes Erupções cutâneas,
Mordeduras de insectos venenosos etc., etc.

Vende-se em todas as drogarias e farmácias, casas de perfumarias armarinhões.

DEPOSITO EM STA. CATHARINA

Pharmacia e drograria de
RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 Rue do Príncipe 15

CAL

Antonio Pantaleao do Lago Junior

em seu deposito, no lozal denominado Coqueiros, grande quantidade de cal de óca qualidade. Quem pretender comprar, dirija-se nesta capital a rua José Veiga (antiga do Príncipe), casa n.º 84.

Encontra-se em todas as pharmacias e drogarias da America do Sul

RAULINO HORN & OLIVEIRA

Faço Unicos fabricantes e proprietarios

SANTA CATHARINA -- DESTERRO

Para S. José, Santa Thereza, Angelim, Para Trindade, Santo Antonio, Cananeia, Lagos, S. Joaquim da Costa da Serra, Vieiras, Rio Vermelho e Rio Brilhante partem de Coritiba e Campos, partem de mesmos 5, 13, 21 e 29, e chegam a 6, 14, 22 e 30, e chegam nos dias 7, 15, 23, 31, e chega a 30. Para S. José, Palhoca, Garopaba, Enseada, Merito, Imbituba, Laguna, Armação, Taboate, Itaputiry, Araranguá e Jaguariaíva partem nos dias 5, 10, 15, 20, 25 e 30, e chega a 1, 8, 11, 16, 21 e 26.